



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 045/2018.**

Em, 20 de julho de 2018.

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2018.**

O Município de Minas do Leão torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço global, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 008/2007 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, no dia 02 de agosto de 2018 às 09 (nove) horas, quando será realizada a sessão pública de abertura.

**1. OBJETO:**

1.1. É objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA NOS LOCAIS ABAIXO DESCRIMINADOS E APREENSOR DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE:**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MIGUEL** – de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 08h/diárias e totalizando 176 horas mensais.
- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO ANTÔNIO LUIZ** - de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 08h/diárias e totalizando 176 horas mensais.
- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RICARDO PORTO** - de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 08h/diárias e totalizando 176 horas mensais.
- **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL** – de segunda-feira a segunda-feira , perfazendo 24h/diárias e totalizando 720 horas mensais.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** – de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

- **SENAR** - de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.
- **Supervisor** - de Segunda-feira a Sexta-feira, 08 horas diárias num total de 176 horas mensais. O mesmo somente será necessário a partir da contratação de no mínimo 1.400 horas mensais de zelador, sendo desnecessária a contratação de supervisor se o efetivo de horas contratadas for inferior a este.

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

- **PARQUE OTHON SÁ CASTANHO** (zeladoria) – de segunda-feira a segunda -feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.
- **CEMITÉRIO MUNICIPAL** (zeladoria) – de segunda-feira a segunda -feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.

E também para realizar serviços de apreensão e guarda de animais conforme descrição abaixo:

- **APREENSOR DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE** - de segunda-feira a segunda -feira, perfazendo 08h/diárias e totalizando 176 horas mensais.

Obs: A empresa deverá disponibilizar o local de guarda dos animais apreendidos, bem como, possuir Veterinário com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, responsável técnico pela empresa junto a este órgão e o mesmo deverá zelar pelo bem estar dos animais apreendidos, sendo que a responsabilidade com o trato, a alimentação e medicamentos caso se fizer necessário deverá estar previsto nos custos para o referido serviço.

**Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social**

- **CRAS** – de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 08h/diárias e totalizando 176 horas mensais.

**Secretaria Municipal de Saúde**

- **POSTO DE SAÚDE** – de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

- **Ginásio Municipal de Esportes** – de segunda-feira a segunda-feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.
- **Centro Administrativo** – de segunda-feira a segunda-feira, perfazendo 24h/diárias e totalizando 720 horas mensais

**Secretaria Municipal de Administração**

- **Guarita Prefeitura** – de segunda-feira a segunda-feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.

**Os postos de trabalho serão preenchidos conforme necessidade da Prefeitura Municipal e disponibilidade financeira, podendo ser de no mínimo um posto até o total solicitado.**

**2. LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES:**

2.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 02 de agosto de 2018, às 09 (nove) horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a declaração, em separado, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital.

2.2. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir das 8 horas e 30 minutos do dia especificado no item anterior.

2.3. Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**3. DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, a partir das 8 horas e 30 minutos do dia 02 de agosto de 2018.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes.

**4. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

4.1. A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2018**

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

4.2. O envelope nº. 01 deverá contar a proposta com:

4.2.1. Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Se a proposta omitir o prazo de validade, considerar-se-á como de 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

4.2.2. Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço mensal por hora para a execução do objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra. Inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc), bem como o valor da mão-de-obra e das demais despesas para o cumprimento integral do objeto.

4.2.3. Planilhas de custos e formação dos preços com detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional, para Zelador Diurno, Zelador Noturno, Apreensor de Animais de Grande Porte e Supervisor, uma para cada função.

4.2.3.1. O supervisor somente será necessário a partir da contratação de no mínimo 1.400 horas mensais de zelador, sendo desnecessária a contratação de supervisor se o efetivo de horas contratadas for inferior a este.

4.2.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento do serviço da presente licitação.

4.3. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.4. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

## **5 - DA HABILITAÇÃO:**

5.1. Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

5.1.2. Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o pregoeiro ou equipe de apoio, em no mínimo trinta minutos antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação, pois, em hipótese alguma serão autenticadas durante a realização do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

5.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

5.1.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2018**

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

5.2. Os proponentes deverão apresentar:

5.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

5.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.2. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

- Que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

5.2.3. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

5.3. Qualificação Técnica:

5.3.1. Registro no CRA (Conselho Regional de Administração), em nome da empresa participante onde deverá constar o responsável técnico pela empresa junto a este órgão e com validade na data do certame.

5.3.2. Registro no CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), em nome da empresa participante onde deverá constar o responsável técnico pela empresa junto a este órgão e com validade na data do certame.

5.3.3. Registro no GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas) em nome da empresa participante, com validade na data do certame.

5.3.4. Apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante executou ou está executando satisfatoriamente serviços de Administração de pessoal (terceirização) na área de Zeladoria e Apreensão e Guarda de Animais de Grande Porte, devidamente registrado no CRA (Conselho Regional de Administração).

5.3.5. A empresa para participar da licitação deverá tomar conhecimento dos serviços a serem realizados através de atestado de visita emitido pela Prefeitura Municipal. A visita deverá ser realizada até o dia 30 de julho de 2018 às 15 horas, mediante prévio agendamento, a visita deverá ser realizada pelos responsáveis técnicos da licitante constante no CRA e CRMV, devendo os mesmos apresentarem no ato da visita documento que os habilite para tal fim. Devendo a mesma ser agendada pelo fone (51) 3694-1333, Ramal 219, com Thaís Milena Freitas de Almeida.

5.4. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

5.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2.1. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014;

5.4.3. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5. Documentos Relativas a Qualificação Econômico-Financeira:

**a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

*PC + PELP*

*GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,51*

*AT*

Onde: *AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.*

**Observação:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento; e,

## **6. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:**

6.1. Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

6.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.3. Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

6.4. No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a **10% (dez por cento)** da de menor preço.

6.5. Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subseqüentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.6. Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

6.8. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando decorrido o prazo de 05 (cinco) minutos para cada item licitado.

6.9. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.10. Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

6.11. Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e decidirá motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

6.12. Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 deste Edital.

6.13. Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

6.14. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

6.15. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.16. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

6.17. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em três dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

6.17.1. Os recursos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na sala da Comissão Permanente de Licitações, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

6.17.2. Os recursos serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

6.18. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao Prefeito (autoridade competente) para homologação.

6.19. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

6.20. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

6.21. Interpostos recursos o pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito (autoridade competente) para decisão sobre o mesmo, adjudicação do objeto e homologação da licitação.

**7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

7.1. Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

7.2. O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

7.3. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93.

7.4. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

7.5. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.

**8 . DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

8.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (51) 3694-1333, ramal 219.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

8.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório. Acolhida a petição contra o ato convocatório este será corrigido e será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

8.4. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as especificações técnicas, o tratamento diferenciado e aplicado a Micro e Pequenas Empresas, de que trata a Lei complementar 123/2006 e Lei 147/2014 e demais condições definidas neste edital.

**9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA:**

9.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento à autoridade competente.

9.2. No caso de interposição de recurso, após proferida decisão sobre o mesmo, caberá ao Prefeito a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

9.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 02 (dois) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

9.4. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Administração.

9.5. Decorrido o prazo do item 9.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

9.5.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

9.5.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

9.5.3. A multa de que trata o item 9.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10. DO CONTRATO E DO PRAZO:**

10.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.4. O prazo de vigência do contrato será por um período de 06 (seis) meses podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por no máximo 60 (sessenta) meses, e o início dos serviços se dará dois dias após a assinatura do mesmo.

**11. DAS PENALIDADES:**

11.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

11.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**12. DAS OBRIGAÇÕES:**

12.1. Do Município:

12.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

12.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

12.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

12.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

12.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.2 Da Empresa Vencedora:

12.2.1. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações e padrões de qualidade exigidos no edital;

12.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

12.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

12.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**13. DO PAGAMENTO:**

13.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, sendo que para o pagamento do mesmo deverá ser apresentada, planilha



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

rubricada pelo encarregado da empresa e pelo fiscal do contrato, com o total de horas realizadas.

13.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

13.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

13.4.1. Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

13.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

14.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

14.4. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação pelo telefone: (51) 3694-1333, nos dias úteis no horário das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, quando a alteração afetar a elaboração das propostas.

14.7. Os casos omissos, relativos à aplicabilidade do presente edital, serão sanados pelo Pregoeiro, obedecida à legislação vigente.

14.8. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

14.9. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 04 (quatro) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

14.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegendas as partes o Foro da cidade de Butiá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.11. Fazem parte deste Edital: Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta do Contrato

Minas do Leão, 20 de julho de 2018.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado e  
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- DO OBJETO - É objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA NOS LOCAIS ABAIXO DESCRIMINADOS E APREENSOR DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE.**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MIGUEL** – de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 08h/diárias e totalizando 176 horas mensais.
- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO ANTÔNIO LUIZ** - de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 08h/diárias e totalizando 176 horas mensais.
- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RICARDO PORTO** - de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 08h/diárias e totalizando 176 horas mensais.
- **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL** – de segunda-feira a segunda-feira , perfazendo 24h/diárias e totalizando 720 horas mensais.
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** – de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.
- **SENAR** - de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.
- **Supervisor** - de Segunda-feira a Sexta-feira, 08 horas diárias num total de 176 horas mensais. O mesmo somente será necessário a partir da contratação de no mínimo 1.400 horas mensais de zelador, sendo desnecessária a contratação de supervisor se o efetivo de horas contratadas for inferior a este.

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

- **PARQUE OTHON SÁ CASTANHO** (zeladoria) – de segunda-feira a segunda -feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.
- **CEMITÉRIO MUNICIPAL** (zeladoria) – de segunda-feira a segunda -feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.

E também para realizar serviços de apreensão e guarda de animais conforme descrição abaixo:

- **APREENSOR DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE**- de segunda-feira a segunda -feira, perfazendo 08h/diárias e totalizando 176 horas mensais.

Obs: A empresa deverá disponibilizar o local de guarda dos animais apreendidos, bem como, possuir Veterinário com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, responsável técnico pela empresa junto a este órgão e o mesmo deverá zelar pelo bem estar dos animais apreendidos, sendo que a responsabilidade com o trato, a alimentação e medicamentos caso se fizer necessário deverá estar previsto nos custos para o referido serviço.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

**Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social**

- **CRAS** – de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 08h/diárias e totalizando 176 horas mensais.

**Secretaria Municipal de Saúde**

- **POSTO DE SAÚDE** – de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.

**Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

- **Ginásio Municipal de Esportes** – de segunda-feira a segunda-feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.
- **Centro Administrativo** – de segunda-feira a segunda-feira, perfazendo 24h/diárias e totalizando 720 horas mensais

**Secretaria Municipal de Administração**

- **Guarita Prefeitura** – de segunda-feira a segunda-feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.

**2 – DO PESSOAL:**

**2.1.** É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento de pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, e demais exigências das leis trabalhistas e previdenciárias.

**2.2.** A fiscalização terá direito a exigir a substituição, a qual deverá ser acatada pela Contratada dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de prepostos da contratada cuja conduta e desempenho seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

**2.3.** É absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.

**2.4.** Será terminantemente proibido aos funcionários da Contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.

**2.5.** Os funcionários da empresa licitante vencedora deverão trabalhar devidamente identificados e uniformizados.

**2.6.** Os postos de trabalho serão preenchidos conforme necessidade da Prefeitura Municipal e disponibilidade financeira, podendo ser de no mínimo um posto até o total solicitado.

**3 – DO PREÇO MÁXIMO:**

**3.1.** Conforme artigo 40, inciso X, da Lei 8.666/93, fica estabelecido o preço máximo de R\$ 19,34 (dezenove reais e trinta e quatro centavos) por hora trabalhada para a prestação de serviços de Zeladoria Diurna, R\$ 20,91 (vinte reais e noventa e um centavos) por hora trabalhada para prestação dos serviços de Zeladoria Noturna e de R\$ 22,05 (vinte e dois reais e cinco centavos) por hora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
*Secretaria de Administração*

trabalhada para serviços de Supervisão. Para os serviços de Apreensora de Animais o valor da hora trabalhada corresponde a R\$ 31,77 (trinta e um reais e setenta e sete centavos).

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

Secretário de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO Nº.**

**PROCESSO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº. , com endereço na , nº., na cidade de , CEP: , como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 059/2018, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 045/2018, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

Prestação de serviços de zeladoria e apreensão de animais de grande porte conforme especificados no edital nº. 045/2018 e anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA NOS LOCAIS ABAIXO DESCRIMINADOS E APREENSÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE:**

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO MIGUEL** – de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 08h/diárias e totalizando 176 horas mensais.
- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO ANTÔNIO LUIZ** - de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 08h/diárias e totalizando 176 horas mensais.
- **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RICARDO PORTO** - de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 08h/diárias e totalizando 176 horas mensais.
- **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL** – de segunda-feira a segunda-feira , perfazendo 24h/diárias e totalizando 720 horas mensais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração**

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** – de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.
- **SENAR** - de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.
- **Supervisor** - de Segunda-feira a Sexta-feira, 08 horas diárias num total de 176 horas mensais. O mesmo somente será necessário a partir da contratação de no mínimo 1.400 horas mensais de zelador, sendo desnecessária a contratação de supervisor se o efetivo de horas contratadas for inferior a este.

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

- **PARQUE OTHON SÁ CASTANHO** (zeladoria) – de segunda-feira a segunda -feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.
- **CEMITÉRIO MUNICIPAL** (zeladoria) – de segunda-feira a segunda -feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.

E também para realizar serviços de apreensão e guarda de animais conforme descrição abaixo:

- **APREENSOR DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE** - de segunda-feira a segunda -feira, perfazendo 08h/diárias e totalizando 176 horas mensais.

Obs: A empresa deverá disponibilizar o local de guarda dos animais apreendidos, bem como, possuir Veterinário com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, responsável técnico pela empresa junto a este órgão e o mesmo deverá zelar pelo bem estar dos animais apreendidos, sendo que a responsabilidade com o trato, a alimentação e medicamentos caso se fizer necessário deverá estar previsto nos custos para o referido serviço.

**Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social**

- **CRAS** – de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 08h/diárias e totalizando 176 horas mensais.

**Secretaria Municipal de Saúde**

- **POSTO DE SAÚDE** – de segunda-feira a sexta-feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração**

**Secretaria de Governo e Relações Institucionais**

- **Ginásio Municipal de Esportes** – de segunda-feira a segunda-feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.
- **Centro Administrativo** – de segunda-feira a segunda-feira, perfazendo 24h/diárias e totalizando 720 horas mensais

**Secretaria Municipal de Administração**

- **Guarita Prefeitura** – de segunda-feira a segunda-feira, perfazendo 12h/diárias e totalizando 360 horas mensais.

Os postos de trabalho serão preenchidos conforme necessidade da Prefeitura Municipal e disponibilidade financeira, podendo ser de no mínimo um posto até o total solicitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ (\_\_\_\_\_) por hora para o Zelador Diurno, R\$ (\_\_\_\_\_) por hora para o Zelador Noturno, R\$ (\_\_\_\_\_) por hora para o Apreensor de Animais de Grande Porte e R\$ (\_\_\_\_\_) por hora para o Supervisor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que para o pagamento do mesmo deverá ser apresentada, planilha rubricada pelo encarregado da empresa e pelo fiscal do contrato, com o total de horas realizadas.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULAS QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201.27.813.0030.2.056.000 – Manutenção de Parques Esportivos e Ginásio de Esportes.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1124).

0301.04.122.0002.2.008.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (225).

0501.15.452.0008.2.016.000 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (489).

0604.12.361.0018.2.081.000 – Manutenção de Ensino Fundamental c/Recurso FUNDEB.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1540).

0604.12.365.0018.2.089.000 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2896).

0704.10.302.0027.2.052.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1081).

1002.08.301.0032.1.194.000 – PSB – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3822).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM da FGV.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato vigorará durante 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

Constituem direitos da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas.
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contratado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados.
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.
- f) Manter o equipamento em perfeitas condições de operacionalidade, incluindo-se a perfeita manutenção, abastecimento, operador competente e pronto atendimento na manutenção e deslocamento para o local, em caso de defeito no veículo em uso.
- g) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração.
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS:**

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;

e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A CONTRATANTE, através das Secretarias, exercerá, a qualquer tempo, ampla fiscalização sobre os serviços contratados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

**MAURICIO VEBBER PESSEL**

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

**MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**

Prefeito Municipal

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)